



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONGRESSO NACIONAL

MPV-449

00263

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

10/12/2008

proposição
Medida Provisória n.º 449, de 03/12/2008

autor
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME – PSDB/SP

n.º do prontuário
332

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprime-se o Art. 55 da MP nº 449, de 3 de dezembro de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo autorizando utilizar instituições públicas financeiras (Banco do Brasil, BNDES, CEF, etc.), para cobrar amigavelmente débitos tributários da alçada da Receita Federal do Brasil. Ou seja, a instituição financeira pública onde se tenha conta ou até algum financiamento ficará habilitada a "negociar" a cobrança dessa dívida e ainda será remunerada por isso pela Receita.

Ressalte-se que sequer se restringiu a autorização a créditos tributários com execução em curso judicial, mas tão somente de créditos inscritos na Dívida Ativa, valendo dizer mesmo créditos que ainda estivessem passíveis de discussão administrativa.

Então, seria melhor extinguir o quadro de Auditores Fiscais e deixar a atividade de cobrança/"negociação" da Dívida Ativa por conta dos bancários, que ganham bem menos do que aqueloutros funcionários federais e, portanto, fariam este serviço a custo menor.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/12/2008 às 17:32
Assinatura
Consuelo / Mat. 42678

PARLAMENTAR

